



LEI N. 1.338, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

**SANCIONADO A LEI Nº**  


**“AUTORIZA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA A REALIZAR ELEIÇÃO SUPLEMENTAR, POR PROCESSO DE ESCOLHA SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS PARA TITULARES E CINCO SUPLENTE DE CONSELHEIROS (AS) TUTELARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE”.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Canabrava do Norte - MT autorizado a realizar eleição suplementar, por Processo de Escolha Simplificado para preenchimento de duas vagas para titulares e cinco suplentes de Conselheiros(as) Tutelares, para um período, do ano 2022 e 2023 até a tomada de posse dos novos conselheiros tutelares Eleitos na Eleição Unificada dia 10 de janeiro de 2024.

**Art. 2º.** Poderão concorrer ao Processo de Escolha Simplificado para composição de Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Canabrava do Norte/MT, os interessados que, na data das inscrições, preencherem cumulativamente os seguintes requisitos;

**I** - Reconhecida idoneidade moral comprovado com Certidões Cível e Criminal;

**II** - idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

**III** - Residir no município de Canabrava do Norte/MT há pelo menos 02 (dois) anos;

**IV** - ter ensino médio completo e/ou escolaridade compatível com a função ao tempo da inscrição;

**V** - Ser Eleitor do município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos com a Justiça Eleitoral;

**VI** - comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescentes, em período mínimo, contínuo ou alternado de 2 (dois) anos,

**VII** - Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

**VIII** - Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

**IX** - Não ocupar cargo efetivo ou comissão juntos a administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI alínea “b” da Constituição Federal, quando houver compatibilidade de horários;





X - Apresentar Currículo Vitae e/ou Lattes para ser avaliado pela Comissão.

**Parágrafo Único.** Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação Exclusiva, em jornada de 08 (oito) horas dia, e 40 (quarenta) horas semanais, e em regime de plantão sábados, domingos e feriados. Sendo que plantonista em hipótese alguma, poderá se ausentar da cidade;

**Art. 3º.** O processo de escolha acontecerá em dois momentos, sendo eles:

**I** – avaliação dos currículos; e,

**II** – entrevistas realizadas pela comissão organizadora com os participantes que atenderam os critérios exigidos neste edital.

§ 1º. Na hipótese de ocorrer empate no Processo de Escolha Simplificado, será considerado(a) eleito(a) o (a) candidato(a) que, primeiro residir a mais tempo no município, e segundo tiver maior idade;

§ 2º. os requisitos previstos os itens, XII, XIII e IX, do artigo 2º, desta lei, serão comprovados mediante declaração assinada pelo próprio candidato, no ato da inscrição.

§ 3º. Verificando, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, serão cancelados, todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação.

**Art. 4º.** O valor do vencimento será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor bruto, bem como gozarão dos direitos previstos no art. 81º da Lei Municipal n. 903, de 13 de março de 2019.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

De Brasília - DF para Canabrava do Norte - MT, em 12 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

Código Reduzido	246	
Órgão	06	Secretaria m. De meio ambiente e agricultura
Unidade	001	Gabinete do Secretário e dependências
Função	20	Agricultura
Sub Função	808	Promoção da Produção Agropecuária
Programa	0012	Desenvolvimento da Agropecuária e Fomento ao Abastecimento
Projeto Atividade	2184	Diversifica Canabrava do Norte
Elemento Despesa	33.90, 39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica,
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	2.000,00	Dois mil reais

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021, Lei nº 1156/2021 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1191/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

De Brasília - DF para Canabrava do Norte - MT, em 12 de dezembro de 2022.

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI N. 1.338, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**LEI N. 1.338, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**“AUTORIZA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA A REALIZAR ELEIÇÃO SUPLEMENTAR, POR PROCESSO DE ESCOLHA SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS PARA TITULARES E CINCO SUPLENTE DE CONSELHEIROS (AS) TUTELARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE”.**

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Canabrava do Norte - MT autorizado a realizar eleição suplementar, por Processo de Escolha Simplificado para preenchimento de duas vagas para titulares e cinco suplentes de Conselheiros(as) Tutelares, para um período, do ano 2022 e 2023 até a tomada de posse dos novos conselheiros tutelares Eleitos na Eleição Unificada dia 10 de janeiro de 2024.

**Art. 2º.** Poderão concorrer ao Processo de Escolha Simplificado para composição de Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Canabrava do Norte/MT, os interessados que, na data das inscrições, preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral comprovado com Certidões Cível e Criminal;
- II - Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no município de Canabrava do Norte/MT há pelo menos 02 (dois) anos;

IV - ter ensino médio completo e/ou escolaridade compatível com a função ao tempo da inscrição;

V - Ser Eleitor do município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos com a Justiça Eleitoral;

VI - comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescentes, em período mínimo, contínuo ou alternado de 2 (dois) anos,

VII - Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

VIII - Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

IX - Não ocupar cargo efetivo ou comissão juntos a administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI alínea "b" da Constituição Federal, quando houver compatibilidade de horários;

X - Apresentar Currículo Vitae e/ou Lattes para ser avaliado pela Comissão.

**Parágrafo Único.** Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação **Exclusiva**, em jornada de 08 (oito) horas dia, e 40 (quarenta) horas semanais, e em regime de plantão sábados, domingos e feriados. Sendo que plantonista em hipótese alguma poderá se ausentar da cidade;

**Art. 3º.** O processo de escolha acontecerá em dois momentos, sendo eles:

I – avaliação dos currículos; e,

II – entrevistas realizadas pela comissão organizadora com os participantes que atenderam os critérios exigidos nesta edital.

§ 1º. Na hipótese de ocorrer empate no Processo de Escolha Simplificado, será considerado(a) eleito(a) o (a) candidato(a) que, primeiro residir a mais tempo no município, e segundo tiver maior idade;

§ 2º. os requisitos previstos os itens, XII, XIII e IX, do artigo 2º, desta lei, serão comprovados mediante declaração assinada pelo próprio candidato, no ato da inscrição.

§ 3º. Verificando, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, serão canceladas, todos os atos dela decorrentes, inclusive do nomeação.

**Art. 4º.** O valor do vencimento será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor bruto, bem como gozarão dos direitos previstos no art. 81º da Lei Municipal n. 903, de 13 de março de 2019.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

De Brasília - DF para Canabrava do Norte - MT, em 12 de dezembro de 2022.

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**RH/GABINETE  
PORTARIA N. 710, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**PORTARIA N. 710, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”**

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;